



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

088

LEI MUNICIPAL N.º1.312/98, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Município de Barão de Cotegipe, através do Executivo Municipal, a permitir o uso de sala, na forma que especifica, à Câmara de Dirigentes Lojistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de sala pública localizada na Avenida Ângelo Caleffi, 169, centro, para a Câmara de Dirigentes Lojistas de Barão de Cotegipe - CDL, destinada ao cumprimento das finalidades organizativas e administrativas da referida entidade, como sua sede.

§ 1º - A permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo iniciar-se-á a contar da ratificação do termo próprio, com prazo determinado até 31 de dezembro de 2000, em caráter gracioso.

§ 2º - No caso de necessidade de uso da sala indicada pelo Município em permissão, ao CDL local, para outras finalidades de interesse público, poderá haver a transferência da sede daquela para outra sala pertencente à Municipalidade, desde que apropriada as fins a que se destina a permissão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1998.

Luís Carlos Tomazelli
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

Gleice Tussi,
Chefe do Gabinete.